



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 75/2022, do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Casa de Leis recebeu o Projeto de Lei nº. 075/2022, de autoria do Executivo, o qual, a princípio, foi apresentado a esta Casa de Leis com o objetivo de obter a necessária autorização legislativa para permuta de imóvel público com o Frigorífico Driluz Ltda., nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, bem como estabelecer regras para a concessão de direito real de uso em caso de não efetivação da permuta.

Após, por meio de Emenda Substitutiva, datada de 08 de dezembro de 2022, alterou o texto originário do PL em comento, buscando agora autorização legislativa para a doação com encargo e condicional de imóvel de propriedade do município à empresa Frigorífico Driluz Ltda., para fins de incentivo à indústria, nos termos da Lei Municipal nº. 321 de 30 de março de 2004.

A propositura apresenta sua justificativa com o seguinte teor:

“Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel rural de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, objeto da matrícula 7.690 Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 2,868 alqueires, situado na Fazenda Boi Pintado, no lugar denominado Santa Joana, à empresa Frigorífico Driluz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 39.372.527/0001-82.

Esclareço que a donatária já encontra-se instalada no imóvel acima descrito há mais de três décadas e conta atualmente com aproximadamente 100 (cem) funcionários e, bem ainda, que a alinação do bem na forma e condições descritas no projeto visa mantê-la no local, de modo que a mesma possa continuar a contribuir com o desenvolvimento econômico e social do município.

Cumpra ainda mencionar que a donatária Frigorífico Driluz Ltda possui a concessão de uso e serviço público do matadouro municipal no terreno a ser doado, por meio da Lei Municipal nº. 41 de 18 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

agosto de 1989, a qual fora prorrogada pela Lei Municipal nº. 552 de 30 de novembro de 2006; tendo, como dito, desde então, promovido a manutenção contínua do espaço e realizado inúmeras benfeitorias no mesmo - as quais, inclusive, já encontram-se incorporadas ao patrimônio público.

O imóvel mencionado no PL e suas benfeitorias foram avaliados em R\$ 3.473.718,44 (três milhões quatrocentos e setenta e três mil setecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), porém, em contrapartida e como condição para recebimento do mesmo a donatária se compromete a construir, exclusivamente às suas expensas, 06 (seis) barracões, com 300 m² cada um, com previsão de investimento na marca de R\$ 3.528.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), em terrenos de propriedade do Município, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e observado sempre o interesse público.

A propósito, além do investimento a ser realizado pela donatária, que supera o valor do imóvel e benfeitorias a seres doadas - o que por si só já viabiliza a doação -, a mesma assumirá, ainda, outros encargos, que contribuem para o desenvolvimento econômico do município.

A doação pretendida, cumpre destacar, em todos os seus aspectos atende ao interesse público, indo ainda ao encontro do que dispõe a Lei Municipal de Incentivo à Indústria (321/2004). Além disso, a medida proposta não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa de procedimento licitatório, em razão do interesse público devidamente justificável.

Notem, tratando-se de doação condicional a primeira grande vantagem é que a alienação do bem público só ocorrerá a partir da implementação da condição pela donatária, qual seja a construção dos barracões, não representando, portanto, perda ou diminuição do patrimônio público, mas sim substituição por outros bens, inclusive de maior valor econômico.

A segunda grande vantagem é que para a construção dos barracões nos terrenos de propriedade do Município será imprescindível a contratação de mão-de-obra, materiais e serviços - o que certamente gerará mais empregos (diretos e indiretos), fortalecerá o comércio local e produzirá mais renda e desenvolvimento ao município. Ainda no que diz respeito aos barracões, além das edificações agregarem ao patrimônio público, propiciará ao Município a oportunidade de fomentar a vinda e a instalação de novas empresas e/ou indústrias e, com isso, a possibilidade de criar novas oportunidades de trabalho, renda, e arrecadação de impostos.

E, paralelo às edificações a serem implementadas, inúmeras outras vantagens ainda podem ser extraídas do PL proposto. Nesse sentido convém destacar que com a medida proposta teremos garantida a permanência do Frigorífico na localidade, mantendo, assim, as centenas de empregos diretos (e indiretos) que ele já proporciona e; ainda, teremos a oportunidade de ver ampliada a unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, com aumento significativo das vagas de trabalho e o fortalecimento da economia local.

Cabe salientar que a instrução do Projeto de Lei em apreço, inclusive os pareceres técnicos, laudos e avaliações induzem à convicção de que a referida Empresa faz jus à doação pretendida, haja vista ser evidente o interesse público na sua manutenção e possível ampliação, sendo uma das maiores geradoras de empregos do Município.

Necessário destacar ainda que, tendo em vista a proteção ao patrimônio público, encontra-se prevista cláusula de reversão, para o caso de desvio ou não realização do objetivo necessário ao cumprimento de sua finalidade ou, ainda, para o caso de cumprimento parcial da condição imposta, ocasião em que o patrimônio eventualmente edificado no imóvel doado (inclusive com benfeitorias/melhorias) e os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

barracões construídos em terrenos do Município não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados, sem qualquer ônus, ao patrimônio público.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma Empresa que vem realizando seu trabalho, gerando empregos e renda no Município há mais de 30 (trinta) anos, possibilitará a manutenção dessa grandiosa obra, utilizando, para tanto, o imóvel em apreço através de doação na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal. Ao ensejo, a Gestão Municipal 2021/2024 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Juntou documentos.

II - Análise:

Contudo, antes de solicitar dos setores competentes os pareceres técnicos pertinentes e realizar a análise propriamente dita do PLC em comento, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais (art. 111 c/c art. 92 RI), verifica, primeiramente, a necessidade de suprimento de alguns vícios, através da juntada de documentos.

Vale observar que em que pese a mudança de texto e da própria natureza do negócio jurídico pretendido, através da emenda substitutiva, não foram anexados aos autos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº. 321/2004, de Incentivo à Indústria.

Conforme se pode observar do processado, a minuta atual trata da doação com encargo e condicional de imóvel de propriedade do município à empresa Frigorífico Driluz Ltda., para fins de incentivo à indústria, nos termos da Lei Municipal nº. 321 de 30 de março de 2004 - a qual assim determina:

Art. 20. Os interessados na concessão de uso ou aquisição por doação de imóveis nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos ao Executivo Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - carta de intenções ou projeto de implantação do empreendimento;
- III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes ou fotocópia dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- da pessoa física interessada em dar início a novo empreendimento;
- IV - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, ou pelas pessoas interessadas, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VII - Obediência às normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;
- VIII - Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- X - Outros documentos a critério da Comissão Especial.

Além disso, a Recomendação Administrativa nº. 21/2016 do GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina complementa tal lista, determinando que tanto para a doação, quanto para a cessão de direito real de uso de imóvel público deve a empresa interessada apresentar (item 4.4):

- Requerimento;
- Cópia do Contrato Social / Estatuto da Empresa com todas as alterações;
- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Previdenciários;**
- **Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;**
- **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- **Licença Ambiental;**
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios de, pelo menos, de 02 (duas) instituições financeiras;
- **Cópia do projeto de construção;**
- Cronograma físico e financeiro de implantação de indústria ou outra atividade empresarial;
- **Número de empregos a ser gerado;**
- **Previsão estimada de arrecadação de tributos;**
- **Previsão estimada de faturamento mensal.**

Tais documentos (em negrito), após apresentados, devem ser submetidos à análise de viabilidade da doação pela Comissão Especial, a qual deverá emitir Parecer Conclusivo (itens 4.6 e 4.7). Tais procedimentos e trâmites, inclusive, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

diretiva do Ministério Público, são condição *sine qua non* para a assinatura do Termo de Doação.

Imprescindível, portanto, a complementação do presente projeto, especialmente por tratar-se de doação de imóvel, medida excepcional de alienação de bem público.

Assim, acompanhando o exposto, bem como o entendimento adotado por esta Casa em projetos anteriores e de igual natureza, recomenda esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a expedição de ofício pelo Presidente da Casa, solicitando ao Poder Executivo a complementação do presente projeto, no que tange aos documentos exigidos pela Lei Municipal de Incentivo à Indústria e Recomendação Administrativa nº. 21/2016 do Gepatria.

Após, cumprido regularmente os trâmites administrativos internos pelo Executivo, voltem os autos do presente processo legislativo para fins de novo parecer.

III – Conclusão:

Pelo exposto, diante dos esclarecimentos e providências solicitadas, esta Comissão deixa de analisar o presente Projeto de Lei, sugerindo que o presidente da Casa envie ofício ao Poder Executivo, nos termos acima propostos.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 23 de agosto de 2023.



JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente



RUDINEI BENEDITO ESTEVES
Vice Presidente



LUIZ FLÁVIO MAIORKY
Membro